

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO

CS	Despacho n.º	Data
4663	03/GCD/2024	08.01.2024

Assunto

Delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo do Património Cultural, Instituto Público

Mensagem

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, na atual redação, e sem prejuízo da definição de orientações estratégicas e diretrizes gerais de atuação no âmbito das atribuições do PCIP, o Conselho Diretivo do PCIP deliberou delegar:

1 – No Presidente, arquiteto João Carlos Martins Lopes dos Santos, designado em 28 de novembro de 2023, as competências relativas à coordenação e superintendência das atividades prosseguidas pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Projetos e Obras (DPO)
- b) Departamento do Fundo de Salvaguarda (DFS) – PRR Património Cultural e FSPC
- c) Departamento de Planeamento e Gestão (DPG)

2 – Na Vice-presidente, doutorada Laura Lucinda de Oliveira Castro, designada em 28 de novembro de 2023, as competências relativas à coordenação e superintendência das atividades prosseguidas pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento do Fundo de Salvaguarda (DFS) – EEA Grants
- b) Departamento de Transição Digital (DTD)
- c) Divisão de Recursos Humanos (DRH)
- d) Divisão Jurídica e de Contencioso (DJC)
- e) Divisão de Monumentos e Sítios (DMS)

3 – Na Vice-presidente, licenciada Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho, designada em 28 de novembro de 2023, as competências à coordenação e superintendência das atividades prosseguidas pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento dos Bens Culturais (DBC)
- b) Divisão do Património Arqueológico e das Arqueociências (DPAA)
- c) Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS)

4 – No âmbito da coordenação e superintendência das unidades orgânicas referidas nos pontos 1, 2 e 3, delegar ainda nos membros do Conselho Diretivo os seguintes poderes:

- a) Decidir sobre as matérias e gerir os meios atribuídos às unidades orgânicas que coordenam e superintendem, assim como dirigir os respetivos procedimentos nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, dos dirigentes e trabalhadores das unidades orgânicas que coordenam e superintendem, devendo os pedidos e as respetivas autorizações ser remetidas sempre à DRH para inclusão nos processos individuais dos trabalhadores;

- c) Autorizar as deslocações dos dirigentes das unidades orgânicas que coordenam e superintendem, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo, antecipadas ou não, o uso de veículo próprio em deslocação oficial, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua versão atual e o abono de despesas de transporte nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, igualmente na sua versão atual, conjugado com o estabelecido na legislação orçamental em vigor para cada ano;
- d) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
- e) Assegurar as adequadas articulações entre o PCIP e entidades externas, no âmbito das áreas que coordenam e superintendem;
- f) Praticar os atos relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais a que se referem o artigo 7.º e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito das unidades orgânicas que coordenam e superintendem;
- g) Subdelegar as competências nos dirigentes das unidades orgânicas referidas nos pontos 1, 2 e 3.

5 – No Presidente, arquiteto João Carlos Martins Lopes dos Santos, as seguintes competências:

- a) Autorizar a realização de despesa com aquisições de bens e serviços de acordo com as competências próprias ou delegadas pela tutela;
- b) A autorização para o movimento de contas bancárias;
- c) Aprovar os pedidos de autorização de pagamentos, independentemente do seu valor, sob despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para o efeito;
- d) Gerir a operacionalização dos investimentos nos bens imóveis cuja requalificação está prevista no PRR, bem como de outros investimentos que sejam qualificados como urgentes nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2021, de 7 de junho;
- e) Coordenar a celebração dos contratos necessários à operacionalização dos investimentos nos bens imóveis cuja requalificação está prevista no PRR, designadamente os contratos cujas contrapartes são a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários finais a que se refere o Decreto-Lei n.º 29 -B/2021, de 4 de maio, no âmbito do modelo de governação do PRR, e à monitorização da respetiva execução;
- f) Coordenar o envio trimestral da informação à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, relativa à realização de operações de reabilitação, conservação e restauro de imóveis classificados propriedade do Estado;
- g) Coordenar a elaboração do relatório de gestão e contas do Fundo de Salvaguarda do património Cultural;
- h) Gerir os projetos do Património Cultural, I. P., que concorram ou beneficiem de cofinanciamento no quadro dos Fundos Europeus Estruturais ou outros fundos de que seja beneficiário;

6 – Na Vice-Presidente doutorada Laura Lucinda de Oliveira Castro, as seguintes competências:

- a) Coordenar e assegurar a gestão de projetos que concorram ou beneficiem de financiamento enquanto operador do Programa EEA Grants;
- b) Coordenar, em articulação com os restantes elementos da direção superior, a apresentação de candidaturas a diferentes programas de financiamento;
- c) Coordenar e superintender, sob orientação do Presidente e em coordenação permanente com os restantes elementos do Conselho Diretivo, todas as matérias de contencioso em que o PCIP seja parte ou nas quais o interesse público deva ser acautelado e/ou protegido;
- d) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação, homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores do PCIP e decidir sobre as reclamações relativas às mesmas;
- e) Coordenar e orientar a Unidade de Auditoria Interna, mantendo atualizados os manuais de procedimentos internos e propondo medidas visando a sua desmaterialização;

- f) Coordenar a implementação de medidas de acolhimento, bem-estar e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
- g) Coordenar a elaboração do Plano de Formação, Recrutamento, Capacitação Interna e Identidade organizacional do PCIP;
- h) Coordenar a preparação e execução de acordos internacionais no domínio das atribuições do PCIP, em articulação com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- i) Coordenar as ações educativas e de formação que incidam sobre a defesa, valorização, dinamização e difusão do património cultural;
- j) Coordenar as ações de comunicação do PCIP e a articulação com a Assessoria de Imprensa;
- l) Coordenar a atividade da Assessoria de Imprensa, em coordenação permanente com os restantes elementos da direção superior.

6 – Na Vice-presidente, licenciada Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho, ainda as seguintes competências:

- a) Coordenar e assegurar a sistematização, organização e atualização do Inventário Geral do Património Cultural, bem como o inventário respeitante aos imóveis classificados, designadamente o Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (SIPA) e o sistema de informação relativas às bases de dados georreferenciadas;
- b) Autorizar a execução de intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) Determinar aos detentores de bens culturais imóveis a realização de trabalhos ou obras necessárias para assegurar a respetiva salvaguarda e, em caso de incumprimento, a execução coerciva;
- d) Assegurar e coordenar a instrução dos procedimentos administrativos de classificação e inventariação de bens culturais imóveis;
- e) Dar orientações e emitir diretivas vinculativas no âmbito da instrução dos procedimentos de autorização ou licenciamento de obras;
- f) Assegurar a representação do PCIP em sede dos procedimentos de avaliação de impacte ambiental, planeamento e ordenamento territorial;
- g) Emitir licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção;
- h) Exercer o direito de preferência sobre bens culturais, na sua área de intervenção.

7 – Ao abrigo do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, a Vice-presidente licenciada Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente